



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria

25 NOV. 2005

Doc. Recebido
às 12:00 horas
Ass. *[assinatura]*

LEI MUNICIPAL 288 /2005

"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,
Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de São Francisco do Guaporé, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período;

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal mediante requerimento da entidade interessada que deverá acompanhar:

- a) requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando declaração Municipal de utilidade pública;
- b) estatuto devidamente registrado em cartório com alteração se houver;
- c) cláusula do estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer natureza, forma os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, conselhos deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- d) CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas);
- e) alvará de Localização e Funcionamento;
- f) ata da Eleição da diretoria atual, registrada em cartório;
- g) declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionadas pela União, Pelo Estado ou pelo Município;

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar por dois anos consecutivos o relatório demonstrando as receitas e despesas;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes ou associados;

Parágrafo Único: Será cassada também a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 4º A cassação de utilidade pública será feita em processo instaurado "ex-offício" pela Advocacia Geral do Município, ou mediante representação documentada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Guapore, 25 de novembro de 2005.


Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal